



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 027/2009

### REDAÇÃO FINAL

**Súmula:** Propõe aquisição e/ou desapropriação de um Imóvel Urbano para o Município, visando a construção de uma estrutura, ou seja, uma residência que servirá de alojamento para os plantões dos Médicos, Motoristas que compõe a Secretaria Municipal da Saúde e funcionamento da Casa de Apoio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu GILMAR EGIDIO PEREIRA, Presidente, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a fazer aquisição e/ou desapropriação de 01 (um) Imóvel Urbano para o Município; visando a construção de uma estrutura, ou seja, uma residência, que servirá de alojamento para os plantões dos Médicos, Motoristas que compõe a Secretaria Municipal da Saúde e funcionamento da Casa de Apoio.

Artigo 2º. O Imóvel a ser adquirido e/ou desapropriado tem as seguintes especificações:

- Imóvel na Prefeitura nº. 252;
- Rua João Pereira Marcondes nº. 68;
- Setor nº. 03;
- Quadra nº. 14;
- Lote nº. 23;



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- 10,00 de frente;
- 10,00 de fundo;
- 50,00 - lado direito;
- 50,00 – lado esquerdo;
- Área Total de 510,00 m<sup>2</sup>
- Proprietário: Andrade Ferreira de Lima;
- CPF. 337.885.379-49.

Artigo 3º. O imóvel a ser adquirido e/ou desapropriado não deve ser utilizado para outros fins a não ser o estabelecido no caput do artigo 1º.

Artigo 4º - A referida aquisição deve ocorrer em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Artigo. 5º - A referida aquisição e/ou desapropriação e construção da obra correrão por conta do Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário ou através de convênio com o Governo Federal e Estadual.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 27 de abril de 2009.

Gabinete da Presidência,

**GILMAR REGÍDIO PEREIRA**  
Presidente



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA:

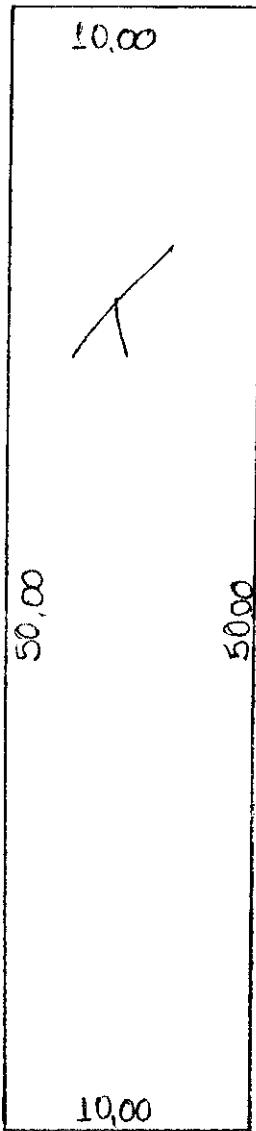
Senhores vereadores, visa o presente projeto de lei em adquirir ou desapropriar o imóvel urbano acima especificado, visando á construção de uma residência a qual servirá com alojamento para os plantões dos Médicos e Motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.

A presente proposta tem por finalidade encontrar soluções na agilidade e amplo atendimento a comunidade Santanense que muitas vezes enfrentam dificuldades relativas á saúde.

Considerando também, que é de extrema necessidade tal aquisição e construção da obra, para o bom andamento da administração atual, solicitamos do Executivo Municipal uma atenção especial no assunto em epígrafe, visto que, enfrentamos em nosso município um sério problema com relação ao assunto em tese.

Como esclarecemos no projeto que essa aquisição e/ou desapropriação tem apenas uma finalidade não podendo ser utilizada para outros fins, apenas para construção dos alojamentos para os médicos, motorista e funcionamento da Casa de Apoio visando atender a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta em tela, convictos de que será a comunidade Santanense a maior beneficiada com essa iniciativa.



Rua São Pedro Macondes

área total: 500,00 m<sup>2</sup>.